
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

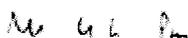
1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Gavião tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Atalaia, Belver, Comenda, Gavião e Margem – cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Gavião é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. No território do Município de Gavião situa-se uma freguesia com menos de 150 habitantes: Atalaia (138).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Gavião, deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Gavião não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a

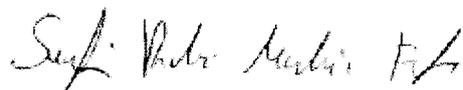
reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.

- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que, *(i)* a freguesia de Atalaia, com um total de 138 habitantes, deverá, por força do disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, ser agregada a outra freguesia; *(ii)* a freguesia de Gavião constitui aquela que lhe é mais próxima e com uma ligação viária direta entre as respetivas sedes; *(iii)* a freguesia sede do concelho é a única que concentra mais de 1.000 habitantes, possuindo a maior concentração de serviços e equipamentos face às outras freguesias e constituindo desta forma um polo local de atração face aos territórios vizinhos, de acordo com o disposto no art. 8.º, alíneas *a)* e *b)*, da Lei n.º 22/2012; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Gavião e Atalaia, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Gavião e Atalaia”*.
3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Gavião seja o correspondente ao **Anexo II**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



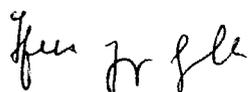
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



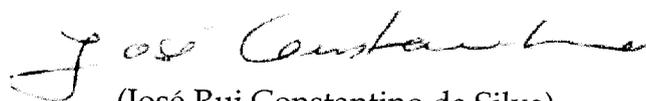
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)